



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.262 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A BAIXA DE INSCRIÇÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇO A PARTIR DA COMPROVAÇÃO DA DATA DO ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES".

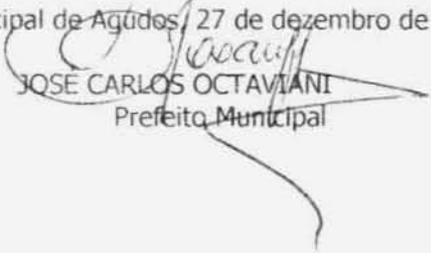
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes prestadores de serviços de qualquer natureza, inscritos na Prefeitura do Município de Agudos, darão baixa dessa inscrição com data retroativa, desde que comprovem em Carteira de Trabalho e Previdência Social, que a partir da data requerida passaram a exercer outra atividade.

§ único - A baixa retroativa também será possível àqueles que, embora sem Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, tenham prestado serviços comprovados por declaração formal, lavrada de próprio punho, com mínimo de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes; os artifícios ou intuítos de fraudes na documentação de prova, ficarão sujeitos as penalidades criminais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de dezembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal